



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2019 (Do Sr. Otto Alencar Filho)

Altera o Regimento Interno da Câmara dos deputados para dispor sobre as eleições dos membros da Mesa Diretora.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 7º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único, por § 1º:

“§ 2º É facultado ao Deputado, durante o processo de votação, declarar publicamente seu voto. (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pressupostos das eleições é o voto secreto. Porém, há uma demanda da sociedade por maior publicidade dos atos de seus representantes no Congresso Nacional, o que levantou o debate sobre a possibilidade da alteração do rito das eleições.

A Emenda Constitucional nº 76, de 28 de fevereiro de 2013 inovou o ordenamento jurídico retirando a previsão do voto secreto nas deliberações sobre perda de mandato do parlamentar e na apreciação dos vetos presidenciais. Entretanto, nosso regimento prevê outras situações de votação secreta, inclusive para as eleições:

“Art. 188. A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos:

.....

III - para eleição do Presidente e demais membros da Mesa Diretora, do Presidente e Vice-Presidentes de Comissões Permanentes e Temporárias, dos membros da Câmara que irão compor a Comissão Representativa do Congresso Nacional e dos 2 (dois) cidadãos que irão integrar o Conselho da República e nas demais eleições;”

O voto secreto é fundamental para a preservação da independência dos parlamentares, pressuposto básico para garantir a harmonia e independência entre os poderes, o que justifica a manutenção dos casos previstos no regimento.

Por outro lado, não se pode ignorar a necessidade dos parlamentares de prestarem contas dos seus atos aos seus eleitores, não sendo razoável haver qualquer tipo de penalização pela simples declaração do seu voto, sob pena de flagrante violação da livre manifestação de opiniões, o que afrontaria a imunidade parlamentar e a própria representação do mandato.

Diante do exposto, solicito apoio dos demais pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

Deputado Otto Alencar Filho
PSD/BA